



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Logística e Transportes

UNIDADE: Departamento de Estradas de Rodagem – DER

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Veículos custodiados. Comissão de Leilão. Providências de cumprimento de lei. Informações fornecidas parcialmente. Recurso provido.

DECISÃO OGE/LAI nº 020/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao DER, número SIC em epígrafe, sobre quantidade de informações enviadas à Comissão de Leilão nos anos de 2016 e 2017, andamento de protocolos, cumprimento de legislação e o número de veículos custodiados.
2. Em resposta, foram prestadas informações sobre o número de veículos custodiados. O silêncio do ente em esfera recursal ensejou o apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o DER informou ter respondido às indagações, havendo demandas correlatas sendo tratadas junto ao Ministério Público.
4. Analisando-se o caso concreto aqui colacionado, conclui-se que a solicitação referente ao número de veículos custodiados foi adequadamente respondida, nos termos da legislação vigente. O ente, entretanto, instado a sanar a supressão de instância pela OGE, afirmou que já havia prestado os esclarecimentos e que as demandas estavam em tratativa pelo Ministério Público, sem, contudo, entrar no cerne das específicas solicitações ora em apreço, deixando de fornecer as informações requeridas.
5. Assim, parece haver informações públicas disponíveis ainda não fornecidas, a caracterizar a hipótese de provimento recursal constante no inciso I do artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012, sendo imprescindível a adequada complementação da resposta originalmente ofertada, disponibilizando-se a quantidade de informações enviadas pelo DER de Campinas à Comissão de Leilão nos anos de 2016 e 2017, o andamento dos protocolos informados e providências para cumprimento da Lei nº 15.911/2015, ou atentando para a necessidade de justificativa em eventual caso de impossibilidade de atendimento

5

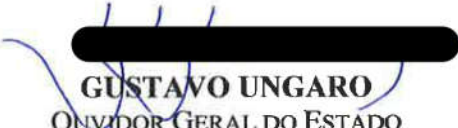


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

da demanda, conforme a vigente Lei nº 12.527/2011. A existência de expediente análogo no âmbito do Ministério Público Estadual não afasta a vigência da Lei e a necessidade de seu cumprimento pela Administração Pública.

6. Tendo em vista, portanto, o atendimento parcial da demanda, restando ainda informações adicionais a serem prestadas, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo o ente demandado, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 12 de janeiro de 2018.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

3161